



PROCESSO Nº 01/20060/2025

PARECER TÉCNICO Nº 02/2026
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Lamartine dos Santos Gonçalves e outros	CPF/CNPJ:	160.825.836-04	Fl.	02
Endereço:	Av. Dr. Benedito Lasmar, 43		Bairro:	Residencial Budeus	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38061-650
Telefone:	(34) 3319-6400	E-mail:	globoterra.amb@uol.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> (X) Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> () Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário 1:	***	CPF/CNPJ:	***
Endereço:	***	Bairro:	***
Município:	***	UF:	***
Telefone:	***	CEP:	***
	E-mail:	***	

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Inventário Florístico	Fl.	33
Responsável:	Sérgio Henrique da Silveira	Registro:	044748/04D
ART. nº	20251000121077	Fl.	33

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Cachoeira		Área Total (ha):	51,0482	
Registro 01:	9.046	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	54,2382
				Fl.	11-13
Endereço:	Saindo do trevo da MG-427 em direção a Conceição das Lagoas, após o Motel Garden entre à esquerda na antiga estrada de terra para Água Comprida. Siga por 5 km, vire à esquerda, ande cerca de 200 m e entre à direita. Continue pela mesma estrada, vire à esquerda e siga mais 700 m até chegar à propriedade.				
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)					
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7801085.28 m S	LONG/X:
					188202.38 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Túlio Gomes Pacheco	CRBio 123504/04D	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	05 un	0,63 ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	05 un	0,63 ha	23 K	188202.38 m E	7801085.28 m S


8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Viabilizar operações com máquinas agrícolas (fl. 13)	0,63 ha

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	***	51,0482

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO
10.1 ÁRVORES ISOLADAS (fl. 54)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	7,9277	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	***	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	7,9277	m³

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada, na modalidade de corte de árvores isoladas nativa, em área de 0,63 há tem vistas à viabilização de operações em área produtiva evitando incidentes com máquinas agrícolas (fl. 13).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA FLORESTAL
12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901368549886	R\$ 61,39	10/12/2025	30-31

13. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-57C1.1560.F0A5.4F0A.AC02.A1BC.755E.AADE	Fl.	16-18
ÁREA		TAMANHO (ha)	
Área Total da Propriedade:		51,0482	
Área de Reserva Legal		1,2884	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:		1,2884	
Área de Preservação Permanente (APP):		3,0876	
Área Consolidada:		49,7554	

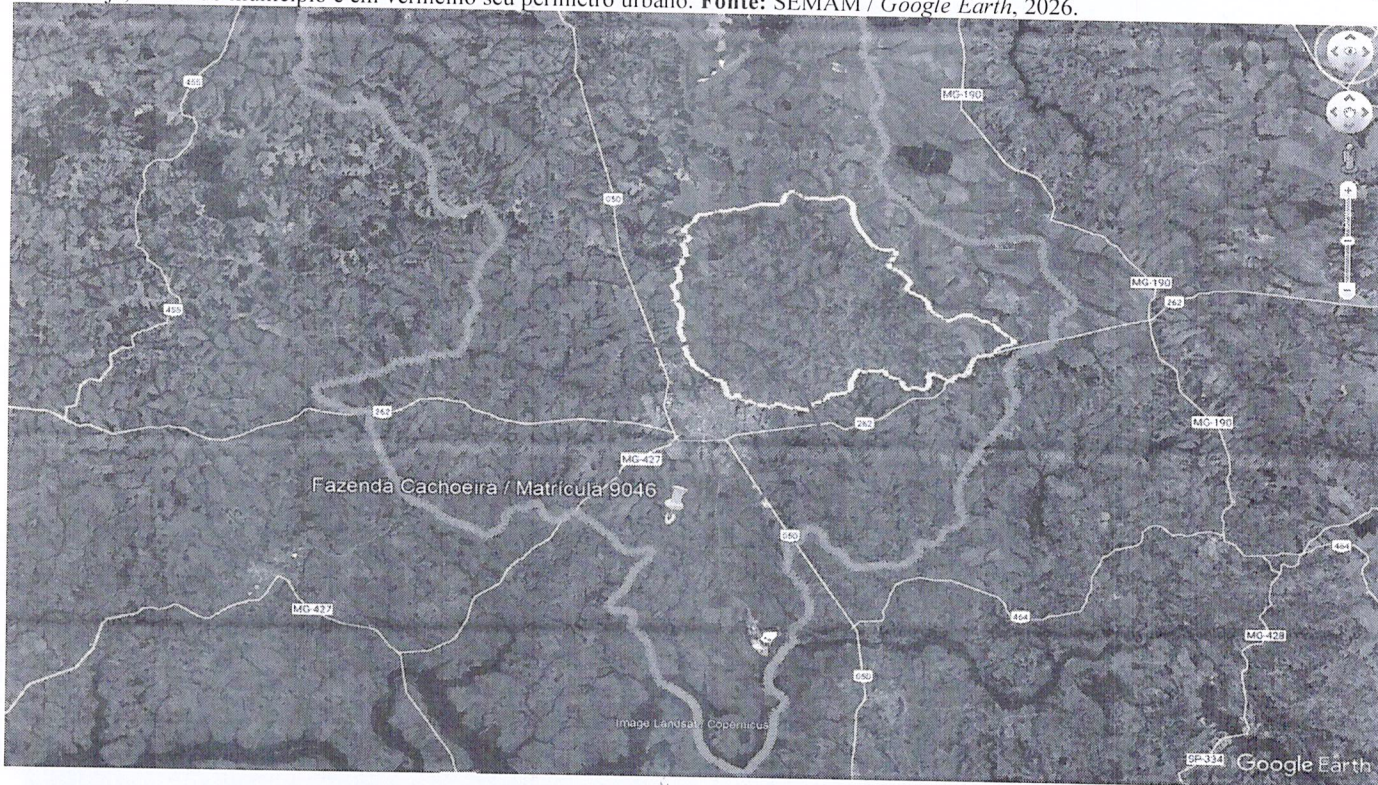
14. VISTORIA

Foi realizada vistoria técnica remota pelo responsável pelo presente parecer, por meio de imagens de satélite do *Google Earth*, dos cinco indivíduos arbóreos cuja supressão foi requerida, em consonância com o Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A análise foi complementada por imagens encaminhadas pelo representante legal do empreendedor, com as respectivas localizações georreferenciadas (ver imagens no Item 24). Constatou-se que o número de indivíduos, sua identificação e os dados de volumetria são compatíveis com o Levantamento Florístico Simplificado (fl. 15).

15. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

Figura 1 – Localização do Fazenda Cachoeira (marcador em amarelo), fora dos limites da APA do Rio Uberaba (delimitada de amarelo). Em laranja, limite do município e em vermelho seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.



17. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar operações com máquinas agrícolas no empreendimento compreende a supressão de 05 (cinco) árvores isoladas nativas em área de 0,63 ha (figura 2).

Figura 2: Fazenda Cachoeira (perímetro amarelo) com destaque para a área de corte de árvores isoladas (perímetro branco). Em vermelho está indicada as Áreas de Preservação Permanente - APP e em verde a Reserva Legal. **Fonte:** Adaptado do PA 01/20060/2025, SEMAM, 2026.



Figura 3: Imagem ampliada da área de corte de árvores isoladas, na Fazenda Cachoeira (perímetro branco). Os 05 indivíduos a serem suprimidos estão indicados com números e marcadores amarelos. **Fonte:** Adaptado do PA 01/20060/2025, SEMAM, Google Earth, 2026.



18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 53-54)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE	
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	05	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	***	
	Mortas	***	
	TOTAL AMOSTRADO:	05	
TOTAL A SER SUPRIMIDO:	05		
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	0,63 ha	
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilização de operações em área produtiva com máquinas agrícolas.		
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:			
(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	
() NÃO	() SIM	FI.	34-37
TIPO DE VEGETAÇÃO:	(X) NATIVA	() EXÓTICA	() NATIVA E EXÓTICA
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado típico.		
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Bom estado fitossanitário (fl. 36).		

**19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.
Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente pode optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	0,64
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	7,9277
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$275,40
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental. O comprovante do pagamento será incluído como condicionante 01 do ato autorizativo.

21. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de viabilizar operações com maquinário agrícola para plantio, na Fazenda Cachoeira, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de posuio;

(...)

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:



Art 2º: Para efeitos deste decreto considera-se

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Considerando que as informações contidas no Inventário Florestal correspondem ao observado na vistoria remota, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental na modalidade de corte de árvores isoladas, em área de 0,63 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

22 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do Decreto Estadual 47.749/2019:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

23 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental, uma vez que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

24. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Figura 1. Vista do indivíduo de Jacarandá, árvore nº 01.
Coordenadas - Lat: 19°51'44.08"S
- Long: 47°58'38.99"O

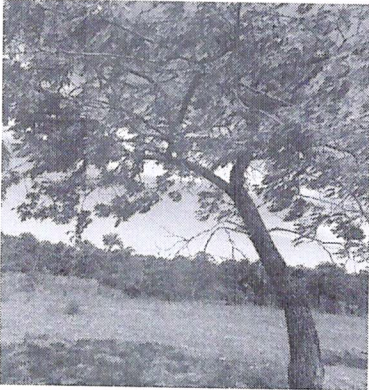


Figura 2. Vista de um indivíduo de Capitão do Mato (árvore Nº 02).
Coordenadas - Lat: 19°51'41.70"S
- Long: 47°58'38.09"O

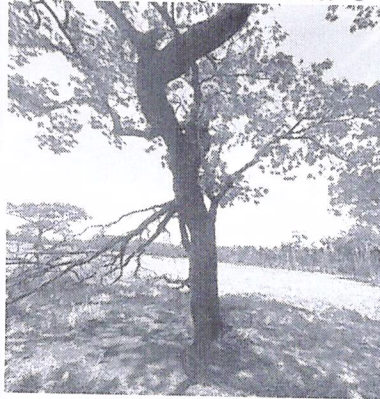


Figura 3. Vista de outro indivíduo de Capitão do Mato (árvore Nº 03).
Coordenadas - Lat: 19°51'42.16"S
- Long: 47°58'37.08"O



Figura 4. Vista de indivíduo de Pau-terra (árvore Nº 04).
Coordenadas: - Lat: 19°51'40.33"S
- Long: 47°58'37.18"O

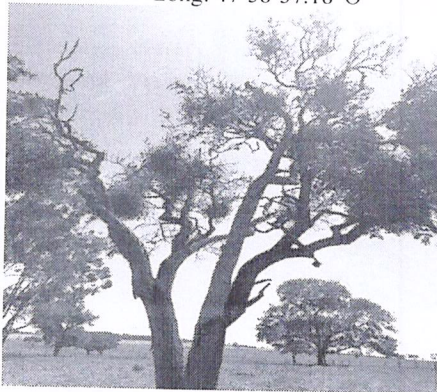
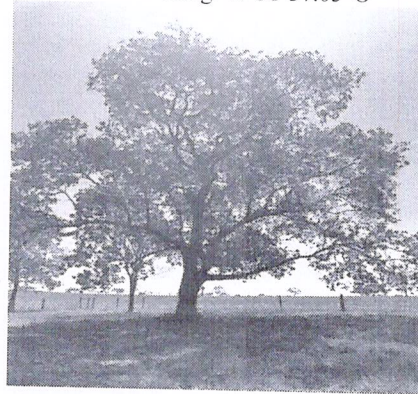



Figura 5. Vista de outro indivíduo de Capitão do Mato (árvore Nº 05).
Coordenadas: - Lat: 19°51'38.26"S
- Long: 47°58'37.05"O



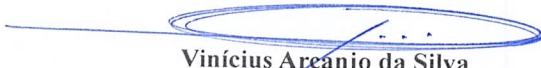
Fonte: Responsável pelo Levantamento Florístico, 2026.

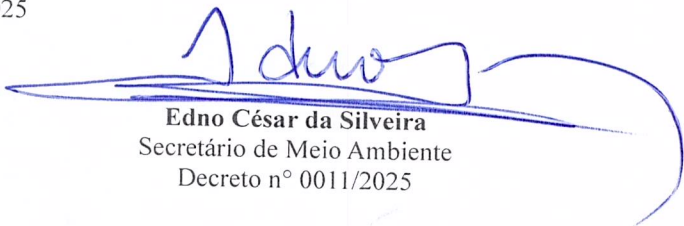
Uberaba, 04 de fevereiro, 2026.


Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

